

ACÓRDÃO N.º 64.984**(Processo TC/515258/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio FCPTN nº 038/2009

Responsável/Interessado: EDIVALDO DOS SANTOS GUIMARÃES e INSTITUTO PARA FORMAÇÃO POLÍTICA, SINDICAL, AMBIENTAL E PROFISSIONAL DA AMAZÔNIA - INSTITUTO POLIS AMAZÔNIA.

Relator: Conselheiro: FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503 TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDIVALDO DOS SANTOS GUIMARÃES, Ex-Presidente do Instituto para Formação Política, Sindical, Ambiental e Profissional da Amazônia – Instituto Polis Amazônia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.985**(Processo TC/520202/2011)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio SEDUC n. 051/2010

Responsável/Interessado: RAIMUNDO FREIRE NORONHA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503 de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO FREIRE NORONHA, Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Tauá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.986**(Processo TC/519301/2014)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC n. 191/2012 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: RANILSON ARAÚJO DO PRADO e PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503 de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RANILSON ARAÚJO DO PRADO, Ex-Prefeito do Município de Aveiro, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.987**(Processo TC/509368/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC n. 173/2010 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: MÁRCIO RICARDO BORGES DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503 de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MÁRCIO RICARDO BORGES DA SILVA, Ex-Prefeito do Município de Aurora do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.988**(Processo TC/505960/2017)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 256/2013 e Termos Aditivos.

Responsáveis/Interessados: ROSELY ALVES DIAS/DOMINGOS MENDES DA SILVA e ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503/2023 do TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. ROSELY ALVES DIAS e DOMINGOS MENDES DA SILVA, Presidentes à época da Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de São Félix do Xingu/PA, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.989**(Processo TC/531298/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 1058/2009 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: MÁRCIO RICARDO BORGES DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503/2023-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MÁRCIO RICARDO BORGES DA SILVA, Prefeito à época do Município de Aurora do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.990**(Processo TC/507835/2016)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESP n.º 06/2013.

Responsável/Interessado: LUCILA JANETH ESTEVES PEREIRA e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA-Seção do Pará

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503/2023-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. LUCILA JANETH ESTEVES PEREIRA, Presidente à época da Associação Brasileira de Odontologia-Seção do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.991**(Processo TC/513785/2015)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 169/2014 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Advogada: BRENDA ARAÚJO DI IORIO BRAGA – OAB/PA Nº 15.692

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503/2023-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Prefeito à época do Município de Salinópolis, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.992**(Processo TC/502397/2014)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio FCG nº. 016/2009.

Responsável/Interessado: Sr. VALDECI SOUZA DA CONCEIÇÃO e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO ATALAIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VALDECI SOUZA DA CONCEIÇÃO, ex-presidente da Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Atalaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.993**(Processo TC/516732/2012)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 447/2005 e Termos aditivos.

Responsável/Interessado: Sr. MANOEL SOARES DA COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, ex-prefeito municipal de São Geraldo do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.994**(Processo TC/535222/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 378/2008.

Responsável/Interessado: Sr. RAIMUNDO VALENTE NETO e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO MALHEIROS”

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto